



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Novembro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633
Gabinete do Prefeito



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4125/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2020

Trata-se de analisar a regularidade processual, bem com os requisitos legais da concorrência pública 002/2020, que busca a contratação de empresa para prestar o serviço de coleta de resíduos sólidos.

Consta dos autos, à fl. 1.614, a ata 03, referente a sessão da concorrência nº 002/2020, que julgou vencedora a proposta formulada pela empresa AMBIENTARE SERVIÇOS LTDA.

Diante desta decisão, a empresa NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS EIRELI recorreu da decisão alegando que a proposta da AMBIENTARE não estimou o valor dos encargos sociais, o valor do vale refeição e a cotação correta do seguro contra terceiros. Impugnou também a proposta formulada pela empresa ONZEURB TRANSPORTES EIRELI.

O recurso foi contrarrazoado pela empresa AMBIENTARE SERVIÇOS LDTDA e ONZEURB TRANSPORTES EITELI.

À fl. 1661 consta manifestação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

O recurso administrativo proposto pela empresa NATUBIO em momento algum comprova a inexecuibilidade da proposta formulada pela empresa AMBIENTARE, já que a desclassificação da proposta somente caberia na hipótese prevista no inciso II do art. 48, da Lei 8.666/93.

Diante dos princípios da economicidade e da melhor proposta para a administração pública, somente caberia análise a argumentação recursal se demonstrada que os valores apresentados são irrisórios, pois não cabe ao Estado, *latu sensu*, cancelar a licitação ou desclassificar o licitante sobre a argumentação de que a empresa não conseguirá arcar com seus compromissos.

Conforme TCU caracteriza falta grave a exclusão de proposta passível de demonstração de exequibilidade, na medida em que os fatores externos oneram a produção de forma diferente para cada empresa, conforme as facilidades ou dificuldades que permeiam as negociações:

18. Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexecuibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexecuibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em





Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Novembro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633
Gabinete do Prefeito



especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

À fl. 1647 e seguintes a empresa AMBIENTARE demonstra a viabilidade da proposta, e a comissão de licitação acatou a proposta mais vantajosa à Municipalidade, não havendo reparos a ser realizados.

ANTE O EXPOSTO, rejeito o recurso interposto pela empresa NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS EIRELI, conforme razões supra e homologo a ata 03 da sessão de concorrência nº 002/20230 para DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa AMBIENTARE SERVIÇOS LTDA.

Jaguarão, 09 de outubro de 2020.


FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal de Jaguarão

